



**SÚMULA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RETIFICAR A ÁREA O LOTE PÚBLICO LP-03 JUNTO A COLONIZADORA INDECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILDA KOCHEMBORGER, prefeita Municipal de Apiacás, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º.-** Fica autorizada a Prefeita Municipal retificar a área que realmente pertence ao Município referente ao Lote Público LP 03 que deverá constar na Escritura Pública apenas 32.456,75 ( trinta e dois mil quatrocentos e cinqüenta e seis metros e setenta e cinco centímetros).

**Art. 2º.-** Fica reconhecido pelo Poder Público Municipal que a área pertencente ao Município, ou seja, Lote Público LP 03 deverá conter uma área de 32.456,75 M2, onde foram construídas as casas populares.

**Art. 3º.-** Fica ainda o Poder Público Municipal autorizado a desmembrar do lote LP 03 que contém uma área total de 62.206,00 m2, o lote LP-3-A pertencente à empresa INDECO/LTDA, que ficará com uma área de 29.749,25 m2 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove mil metros e vinte e cinco centímetros).

**Art. 4º.-** Fica desafetado do uso comum do povo, o lote LP-3, e o lote LP 3-A com área de 29.749,25 m2, que passará a pertencer a empresa INDECO/LTDA.

**Art. 5º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 385/2004.

**Gabinete da prefeita  
Apiacás/MT, 21 de Dezembro de 2.006.**

**SILDA KOCHEMBORGER  
PREFEITA MUNICIPAL.**

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica a presente lei, para que esta Prefeitura Municipal, tenha autorização para transferir para a Colonizadora INDECO S/A, o Lote LP 03-A com 29.749,25 m<sup>2</sup>, que foi desmembrado do lote público LP 03 que consta 62.206,00 m<sup>2</sup>.

Na realidade, a metragem correta no solo pertencente ao Município é de 32.456,75 m<sup>2</sup>, e não como consta no documento 62.206,00 m<sup>2</sup>. Desta forma, há uma diferença de 29.749,25 m<sup>2</sup>, para retificar a documentação, sendo necessário uma autorização desta Augusta Casa de Leis, neste sentido.

A Colonizadora INDECO em sua justificativa argumenta em uma doação do Município para a Empresa, da área de 29.749,25 m<sup>2</sup>. Entretanto, no caso ora em apreço, entendo que não se trata de uma doação, mesmo porque não existe respaldo legal para o Município doar à Colonizadora INDECO S/A. Portanto, apenas uma autorização da Câmara Municipal para retificação da área, resolve o problema sem qualquer lesão aos bens municipais.

E o que tínhamos a justificar, a esta Casa de Leis, e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**Apiacás-MT., 30 de Outubro de 2006.**

**SILDA KOCHENBORGER**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

---